







CNP): 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmiaranjai@gmail.co.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2021 PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 016/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 072021

O MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Joao Elinton Dutra, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS — EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob n.22.087.311/0001-72, com sede na ROD BR 277 Curitiba Ponta Grossa, 5400-Rondinha - CEP 83608-000 Cidade de Campo Largo Pr, doravante designado (a) CONTRATADO e de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº. 016/2021 e Dispensa nº. 07/2021, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO BÁSICA/MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 250HRS DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA MARCA XCMG MODELO XT870BR-I, PERTENCENTE AO RODOVIARIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: 22 de Fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 4.965,00 (Quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais). Valor total da revisão de 500 HRS.

CLÁUSULA QUARTA: No valor mencionado na Cláusula 3ª estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

			Hagria 1	
Conta despesa	Hatureza despesa	Funcional	Fonte	G.Forte
32890	3.3 90.30 39 95-OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS	15.002.10.301.1001.2053	00303	F
92950	3.3 90.39.19 OD MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS	10 002:10 301 1001:2083	90303	Ē

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços deverão ser fornecidos da forma acordada entre a Administração e o Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visado pela Secretaria Municipal responsável.

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos produtos









CNP): 95.684.536/0001-80 Fone: 42.3645.1149 - email: pmlaranjol@gmoll.com

estes deverão ser alterados imediatamente pelo CONTRATADO, às suas expensas.

CLÁUSULA NONA: Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Laranjal - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;
- IV rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA: A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização de presente contrato ficará a cargo do









CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com Rua Pernambuco n° 501, Centro CEP 85275-000 Loranjal Parand

gestor e fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Esta contratação tem vigência 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – PR para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

outro por mais privilegiado que seja.	
E, por estarem justas e a	cordadas, firmam as partes o presente Contrato
de fornecimento, em 03 (três) vias de	igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas
instrumentárias, para que produza juríd	
All of	
JOAO ELINTON DUTRA YAMA	DIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI
CONTRATANTE	CONTRATADO
Testemunhas:	
Nome:	
CPF/MF:	
Nome:	
CPF/MF:	